

LEI Nº 356

Concede perdão de taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam perdoadas as taxas de água e luz que oneram o prédio de propriedade do Sr. José Ferreira Dias, situado à Rua Capitão Izidro, nº 870, até o exercício de 1954.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 15 de março de 1955.

